

REVISTA CICEP EVOLUÇÃO

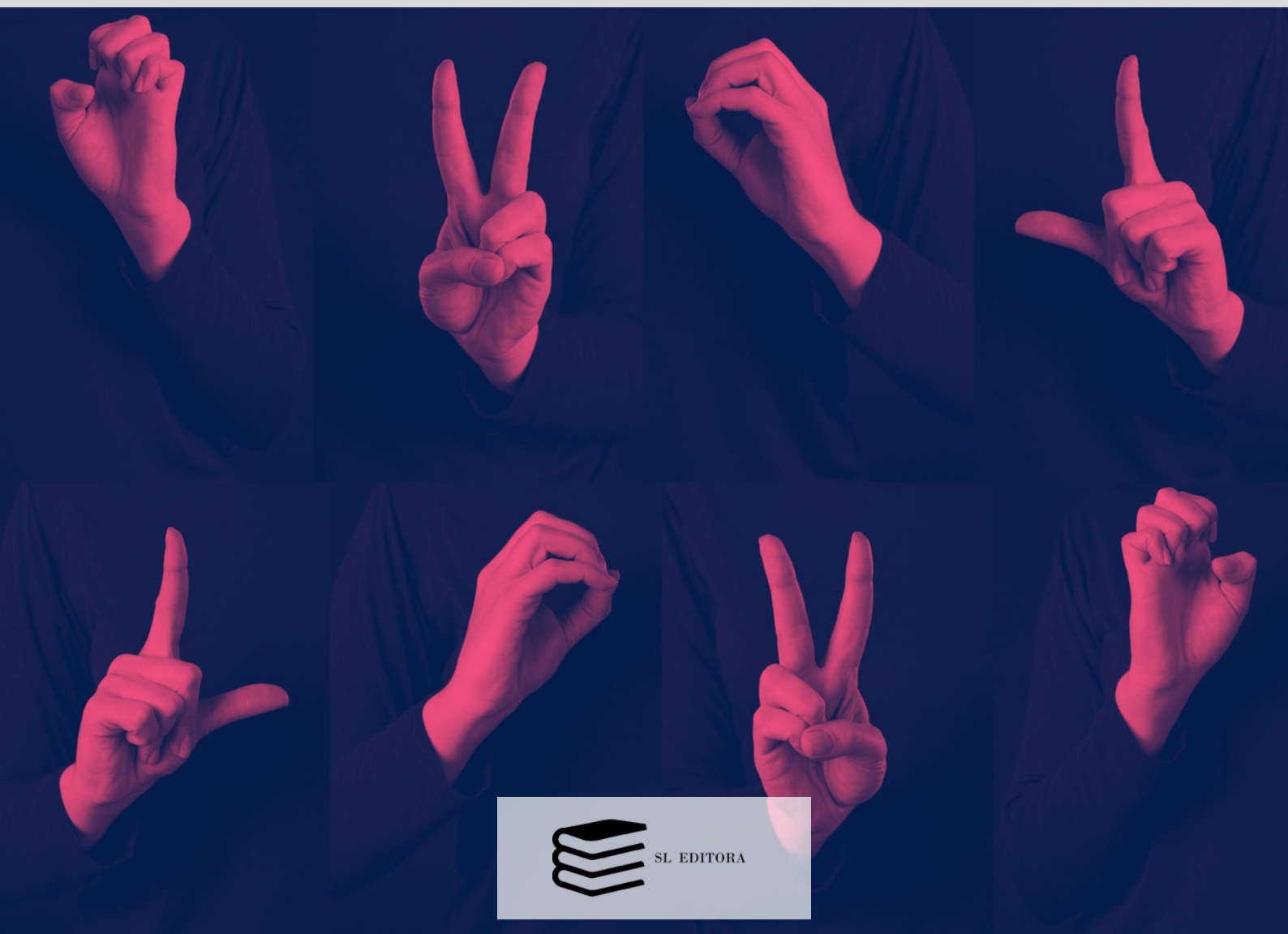
MAIO DE 2022 V.1 N.5



DATA DE PUBLICAÇÃO: 15/05/2022

**"A inclusão
acontece quando se
aprende com as
diferenças e não
com as igualdades."**

Paulo Freire



SL EDITORA

Revista Evolução CICEP

Nº 5

Maio 2022

Publicação

Mensal (maio)

SL Editora

Rua Fabio, 91, casa 13 – Chácara Belenzinho 03378-060

São Paulo – SP – Brasil

www.sleditora.com

Editor Chefe

Neusa Sanches Limonge

Projeto Gráfico e capa

Lucas Sanches Limonge

Diagramação e Revisão

Rafael Sanches Limonge

Responsável Intelectual pela Publicação

Centro Institucional de Cursos Educacionais Profissionalizantes (CICEP)

Revista Evolução CICEP – Vol. 1, n. 5 (2022) - São Paulo: SL Editora, 2022 – Mensal

Modo de acesso: <https://www.revistaevolucaocicep.com.br/>

ISSN 2764-5363 (online)

Data de publicação: 15/05/2022

1. Educação 2. Formação de Professores

CDD 370

CDU 37

Renato Moreira de Oliveira – Bibliotecário - CRB/8 8090

SUMÁRIO

A INCLUSÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Eliane Moldes Martins Braga.....	4
----------------------------------	---

A INCLUSÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Eliane Moldes Martins Braga¹

RESUMO

O desenvolvimento das políticas de Direitos Humanos trouxe como preocupação a necessidade de inclusão de grupos até então excluídos de importantes áreas sociais necessárias para o desenvolvimento pleno da dignidade humana, como o acesso a educação. Um grupo que historicamente sempre esteve excluído era o de portadores de necessidades especiais. Considerando que a inclusão deste a sociedade é aspecto primordial, o presente trabalho acadêmico trata de considerar aspectos históricos e legais importantes nesta evolução, bem como perspectivas para um futuro de curto e médio-prazo.

Palavras Chave: Direitos Humanos, Inclusão, Pessoa com deficiência, Prática educativa.

ABSTRACT

The development of human rights policy brought concern as the need to include groups previously excluded from important social areas necessary for the full development of human dignity, such as access to education. A group that has historically been excluded was of people with special needs. Whereas the inclusion of this society is primordial aspect, the present work is to consider academic and historical aspects of this important legal developments and future perspectives on the short and medium-term.

Keywords: Human rights, Inclusion, Disabled person, Educational practice

INTRODUÇÃO.

A evolução dos conceitos de urbanidade e civilidade, assim como o desenvolvimento das políticas públicas que atendam à Carta de Direitos Humanos, nos tempos atuais trouxe novos desafios e questões que devem ser enfrentadas pela sociedade. Um destes novos desafios é a política de inclusão de crianças, principalmente – e de adultos – com necessidades especiais no seio social,

¹ Eliane912.braga@gmail.com

bem como no mercado de trabalho, ambientes educacionais e demais ambientes típicos da vida em sociedade. A escola tem papel fundamental nas políticas de inclusão, já que o ambiente, típico para o aprendizado e descoberta do mundo, favorece a convivência e aceitação do outro, mesmo com suas eventuais dificuldades de ordens motora, visual, cognitiva, intelectual etc.

Inclusão, conforme definição de MANTOAN (2005) é:

“É a nossa capacidade de entender e reconhecer o outro e, assim, ter o privilégio de conviver e compartilhar com pessoas diferentes de nós. A educação inclusiva acolhe todas as pessoas, sem exceção. É para o estudante com deficiência física, para os que têm comprometimento mental, para os superdotados, para todas as minorias e para a criança que é discriminada por qualquer outro motivo. Costumo dizer que estar junto é se aglomerar no cinema, no ônibus e até na sala de aula com pessoas que não conhecemos. Já inclusão é estar com, é interagir com o outro.”

O acolhimento de todos, sem exceções, é notadamente em cumprimento ao disposto na Carta dos Direitos Humanos. A carta é um dispositivo legislativo recente, que surgiu com o término da Segunda Guerra Mundial. Observou-se durante a análise deste conflito que o desrespeito aos direitos alheios, pautados principalmente em teorias eugenistas e preconceitos de crença, raça, origem, em desfavor dos deficientes físicos, resultaram em extermínio sistemático e genocídio de milhões de seres humanos. O genocídio foi perpetrado principalmente pelo Terceiro Reich alemão, sob o governo nazista de Adolf Hitler, mas também foram registrados genocídios nos “gulags” soviéticos na extinta URSS, entre outros lugares. Considerando o preconceito e a desumanização de alguns indivíduos como uma das muitas causas do conflito ocorrido, percebeu-se também que o reconhecimento da dignidade inerente de todos os membros da família humana eram condições necessárias para o estabelecimento da paz e justiça nos âmbitos sociais. Eis que surge a Carta de Direitos Humanos, proporcionando aos indivíduos e às minorias proteções contra abusos e ilegalidades perpetradas principalmente por seus Estados.

Este contexto da criação da Carta de Direitos Humanos frequentemente passa despercebido pelo grosso da sociedade brasileira, infelizmente, e como causa principal podemos elencar a má qualidade educacional e altas taxas de analfabetismo funcionais de nossa sociedade. A educação vem, portanto, aproveitando o espaço interdisciplinar, bem como os espaços inter, trans e multidisciplinares, convergir os amplos campos de conhecimento para suprir este desconhecimento histórico social e proporcionar novas vivências e convivências com o diferente, garantindo, portanto,

a pluralidade social. Considerando que diversas áreas do conhecimento se cruzam, surge certa difusão, e o profissional terá como desafio trilhar por caminhos desconhecidos.

Sem dúvida, para que seja alcançado o objetivo educacional, em conta dos desafios que se lançam, apontam o diálogo, a dialética, a troca de experiências e vivências como maneiras de minorar os obstáculos.

1. HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL.

Historicamente, a escola sempre foi caracterizada por uma visão de educação que delimitava a escolarização como privilégio de grupos, excluindo outros, ação legitimada inclusive pelas políticas e práticas educacionais reprodutoras da ordem social vigente. A democratização escolar evidenciou o paradoxo entre inclusão e exclusão com a universalização do acesso, porém com a continuidade de exclusão de grupos considerados fora dos padrões homogeneizadores escolares. Sob formas distintas, a exclusão continua com o processo de segregação e integração, pressupondo-se a seleção e naturalizando o fracasso no ambiente escolar.

Com o desenvolvimento dos Direitos Humanos e criação da Carta, ampliam-se os conceitos de cidadania fundamentados no reconhecimento de diferenças entre os indivíduos e tentativa de redução das desigualdades através de mecanismos próprios e processos normativos de distinção dos alunos em razão de características físicas, culturais, intelectuais, sociais e linguísticas, entre outras possíveis, dentro do modelo estrutural de educação escolar.

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiências teve início já na época do Império, com o estabelecimento de duas instituições: O Imperial Instituto de Meninos Cegos e Instituto dos Surdos Mudos, em 1854 e 1857, respectivamente. Ambos ainda se mantêm, conhecidos atualmente como Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Educação dos Surdos, situados no Rio de Janeiro. Em 1926 é fundado o Instituto Pestalozzi, especializado no atendimento aos portadores de deficiências mentais. Em 1945 criou-se o primeiro atendimento especial educacional aos superdotados na própria Sociedade Pestalozzi, com Helena Antipoff. Em 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, a APAE.

O trato legislativo e garantia da educação foi fundamentado pelas disposições na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei n.º 4.024/61, em 1961, apontando os direitos dos excepcionais à educação, com preferência à inclusão dentro do sistema geral de ensino.

Em 1971 ocorre retrocesso da educação inclusiva com a publicação da Lei n.º 5.692/71, que alterou a LDBEN de 1961 e definia que os alunos com “deficiências físicas, mentais, os que se encontram com atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados” deveriam receber “tratamento especial”, deixando, portanto de promover a organização de um sistema de ensino capaz de atender às necessidades educacionais especiais e reforçando o encaminhamento destes alunos para classes e escolas especiais.

Em 1973, sob a égide integracionista, o MEC cria o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, responsável por gerenciar a educação especial no Brasil. A criação do Centro impulsionou as ações voltadas para os portadores de deficiências e superdotação, restando ainda configuradas por campanhas assistenciais e iniciativas isoladas do Estado.

O acesso universal à educação como política pública permanece ausente durante o período, permanecendo a concepção de tratar os alunos com deficiências com “políticas especiais”. Os alunos com superdotação têm acesso ao ensino regular, porém são desconsideradas suas singularidades de aprendizagem por falta de organização de um atendimento especializado.

A Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, traz em seus objetivos a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, ou quaisquer outras formas de discriminação, conforme texto legal em seu art. 3º, inciso IV. Definiu ainda, no artigo, 205, a educação como direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No artigo 206, inciso I, estabelece a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, como um dos princípios do ensino, além de garantir, como dever do Estado, a oferta do atendimento escolar especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, como aduz o artigo 208 da Carta Magna.

Outro dispositivo legal que vem corroborar com as políticas de inclusão é o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, Lei n.º 8.069/90, que em seu artigo 55 reforça os demais dispositivos legais supracitados ao determinar que “os pais ou responsáveis têm a obrigação de matricular seus filhos e pupilos na rede regular de ensino”.

A legislação penal, que geralmente expressa a vontade máxima do Estado no norteamento da vida de seus cidadãos, indiretamente, também reforça a obrigação dos pais no desenvolvimento intelectual de seus filhos e pupilos, definindo como crime “deixar de promover a instrução de filho”, conforme dispositivo expresso no Código Penal, artigo 246, conhecido como crime de abandono intelectual.

A legislação internacional também apresentou novos dispositivos, como a Declaração Mundial de Educação para Todos, de 1990 e a Declaração de Salamanca, de 1994, que também passam a influenciar a formulação das políticas públicas de educação inclusiva.

Em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando a “integração instrucional”, condicionando o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais”. Condiciona-se, portanto, um padrão homogêneo de participação e aprendizagem, não ocorrendo reformulação das práticas educacionais que valorizem os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, e mantém-se a responsabilidade da educação desses estudantes exclusivamente no âmbito de educação especial.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n.º 9.394/96, dispositivo que atualmente rege a educação, em seu artigo 59, preconiza que os “sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades”; assegura a terminalidade específica àqueles que não atingiram o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências; e assegura a aceleração de estudos aos superdotados para conclusão do programa escolar. Define, também dentre as normas para a organização da educação básica, a “possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado”, conforme art. 24, inciso V, e ainda “(...) oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames”, como consta no art. 37. É notável o avanço e ampliação dos conceitos de diferentes modos de aprendizado e maneiras de avaliação deste.

Em 1999, o Decreto n.º 3.298, que regulamenta a Lei n.º 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como

modalidade transversal a todos os níveis e modalidade de ensino, reforçando assim a atuação complementar da educação especial junto ao ensino regular.

As Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB n.º 2/2001, em seu artigo 2º, determina que *“os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidade educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos”*. As novas diretrizes, portanto, acompanham os processos de mudança e abertura da educação inclusiva, ampliando o caráter da educação especial para realizar o atendimento educacional especializado como complemento e suplemento à escolarização. Porém, ao admitir a possibilidade de substituir o nível de ensino regular, não potencializa a adoção de uma política de educação inclusiva da rede pública de ensino, como prevista em seu artigo 2º.

O PNE – Plano Nacional de Educação, Lei n.º 10.172/2001, destaca que a construção de uma escola inclusiva deveria ser o resultado esperado desta década de educação, garantindo o atendimento à necessidade humana. A Convenção de Guatemala, datada de 1999 e promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 3.956/2001, afirma que todas as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda a diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. O Decreto teve importante repercussão sobre a educação, exigindo uma reinterpretação da educação especial, antes compreendida no contexto da diferenciação e adotando-se uma compreensão que visa remover as barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Assim, com a mudança do paradigma até então vigente, na perspectiva da educação inclusiva, a Resolução CNE/CP n.º 1/2002, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, define que as instituições de ensino superior devem prever, na organização e formulação dos currículos, formação do docente voltada para a atenção à diversidade e que contemple conhecimento sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais.

Em 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos, os Ministérios da Educação e da Justiça, juntamente com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, lançam o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que objetiva, dentre as suas

ações, contemplar, no currículo da educação básica, temáticas relativas às pessoas com deficiência e desenvolver ações afirmativas que possibilitem acesso e permanência destes no ensino superior.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

O Censo Escolar/MEC/INEP realiza em todas as escolas da educação básica pesquisa que visa identificar padrões estatísticos objetivos e indicadores diversos e, com estes, nortear de maneiras eficientes às políticas nacionais, estaduais e municipais destinadas à educação. As informações coletadas também compreendem dados como o acesso à educação básica, matrícula na rede pública, ingresso nas classes comuns, oferta do atendimento educacional especializado, acessibilidade nos prédios escolares, municípios com matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais, escolas com acesso ao ensino regular e formação docente para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos.

A partir de 2004 foram efetivadas mudanças no instrumento de pesquisa do Censo, possibilitando que seja monitorado o percurso escolar do aluno com necessidades especiais educacionais. Em 2007 as informações e formulários foram informatizados e colocados na rede mundial de computadores, a internet, potencializando enormemente o uso dos dados e permitindo cruzar informações com outros bancos de dados, tais como das áreas de saúde, assistência e previdência social. Assim, com a evolução das ferramentas utilizadas para coleta dos dados e adoção das políticas inclusivas, foi registrada uma evolução nas matrículas de 107% nos anos compreendidos entre 1998 e 2006. O ingresso de classes comuns do ensino regular registrou crescimento de 640% no mesmo período.

Todos os índices revelaram expressivos aumentos, indicando o sucesso das até então adotadas políticas inclusivas para alunos de educação básica ou superior.

Existem ainda dificuldades que devem ser combatidas e superadas, como acesso dos prédios, formação dos docentes que possibilite o ensino especializado e conjunto a acessibilidade, entre outros. As políticas públicas devem basear-se, para tanto, nos dados coletados, para que ocorra o tratamento cirúrgico dos aspectos faltantes e negativos. Os passos estão sendo dados, em concordância com os pactos assinados pelo governo brasileiro que se sujeitam aos organismos

internacionais que tratam de Direitos Humanos, sendo medida de grande avanço no desenvolvimento justo e igualitário, equitativo, de nossa população.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA – Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência (Aramis Lopes Neto – coordenador).

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05.10.1988. Edição da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação Pertinente Revisto e Atualizado, 2009, edição do Ministério Público do RS.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: Secretaria da Educação Especial, 2010.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.

HOBSBAWM, Eric J. **Era dos extremos**. O breve século XX: 1914-1991 = **Age of extremes**. The short twentieth century: 1914-1991. Tradução Marcos Santarrita. 2ª Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar**. O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

_____. **Inclusão escolar: pontos e contrapontos** / Maria teresaEglérMantoan, Rosângela Gavioli Prieto; Valéria Amorim Arantes, organizadora. São Paulo: Samus, 2006.

NOVA ESCOLA, versão online. Inclusão Promove Justiça. Entrevista com Maria Teresa EglérMantoan, realizada por Meire Cavalcante. Disponível em <http://revistaescola.abril.com.br/inclusao/inclusao-no-brasil/maria-teresa-egler-mantoan-424431.shtml>. Acesso em 29 de julho de 2013.

